



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

LEI Nº 560/2009

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A FIM DE ATUAREM NAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Sooretama-ES, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a criar os cargos de provimento por designação temporária e proceder à contratação de servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Sooretama, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem nas diversas Secretarias desta Municipalidade, conforme quantitativo, denominações e vencimentos, constantes do anexo I, da presente Lei.

§ 1º. As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 2º. A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários de cada Secretaria envolvida, levando-se em conta a divisão territorial do município de Sooretama-ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I. Combate a surtos endêmicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

II. Execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público;
II. Substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei terão duração de até 12 (doze) meses, compreendidos entre 02/01 a 31/12/2010.

Art. 4º. As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço dos contratados nos termos desta Lei não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas da Lei Municipal nº 052/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama,ES).

§ 3º. As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

Art. 5º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I. A pedido do contratado;

II. Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei nº 052/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama;

IV. Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contrato estiver subordinado.

Art. 6º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II. Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III. Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

IV. Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Art. 7.º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

Art. 8.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.


JOANA DA CONCEIÇÃO RANGEL
Prefeita Municipal de Sooretama-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, NA DATA SUPRA.


JOSÉ VANILDO FROSSARD STEIN
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ANEXO I

O quadro abaixo se refere ao Art. 1º, desta lei:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CARREIRA	SALÁRIO
SUPERIOR	ENGENHEIRO CIVIL	03	VII	805,00
	MÉDICO	25	VII	805,00
	ADVOGADO	03		805,00
	CIRURGIÃO DENTISTA ESF	14		2.500,00
	ENFERMEIRO ESF	13		2.200,00
	MÉDICO ESF	15		3.200,00
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	25	V	465,00
	RECEPCIONISTA	25	II	465,00
	SECRETÁRIO ESCOLAR A	30	IV	465,00
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RB	25	VI	465,00
	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	16		465,00
	TELEFONISTA	10		465,00
FISCO	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	10	IV	465,00
	FISCAL SANITÁRIO	10	IV	465,00
	AGEN. DE VIGIL. AMBIENTAL	15	IV	465,00
OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	ELETRICISTA	03		465,00
PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO	GUARDA MUNICIPAL	50	II	465,00
	MOTORISTA	30	IV	465,00
	TRAB. BRAÇAL	70	I	465,00
MAGISTÉRIO	PROFESSOR MAE -I	300	I	593,75
	PROFESSOR MAE -2	35	II	782,80